FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DESPORTIVA DE SURDOS
COMISSÃO DE SURDOATLETAS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. Este Regimento Interno tem como finalidade normatizar o funcionamento e o processo de escolha dos membros da Comissão de Surdoatletas da FPEDS, identificada pela sigla "CS-FPEDS".

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE SURDOATLETAS

Art. 2º. A Comissão de Surdoatletas da FPEDS (CS-FPEDS) tem por missão representar os surdoatletas perante a FPEDS, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

Art. 3º. São objetivos da CS-FPEDS:
I. Estabelecer um ambiente de discussão onde os surdoatletas possam compartilhar informações e ideias relacionadas às competições desportivas de surdos e outras competições de igual natureza, e demais ações a serem realizadas em prol do Movimento Surdolímpico e Surdodesportivo no Estado do Pernambuco;
II. Oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com o Movimento Surdolímpico e Surdodesportivo no Estado do Pernambuco;
III. Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos surdoatletas no Estado do Pernambuco;
IV. Representar os direitos e interesses dos surdoatletas e formular recomendações a este respeito;
V. Incentivar a prática das modalidades individuais no Estado do Pernambuco;
VI. Incentivar a presença feminina no esporte de surdos no Estado do Pernambuco;
VII. Incentivar a presença de jovens no esporte de surdos no Estado do Pernambuco;
VIII. Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens surdos através do esporte no Estado do Pernambuco.

Art. 4º. A CS-FPEDS será composta por 04 (quatro) surdoatletas matriculados na FPEDS, observando-se os seguintes critérios:
I. 01 (um) surdoatleta ativo ou ex-surdoatleta, atuando na função do Diretor de Esportes, sem direito a voto nas Assembleias Gerais, sendo assim evitar o conflito de interesse;
II. 01 (um) surdoatleta ativo titular, atuando na função de Coordenador Esportivo, vinculado à Diretoria de Esportes, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
III. 02 (dois) surdoatletas ativos suplentes;
VI. Equidade de gênero entre os eleitos.
§ 1º. Serão eleitos o 01 (um) membro titular, visando assegurar ampla representação de esportes na CS-FPEDS.
§ 2º. Serão eleitos os 02 (dois) membros suplentes que assumirão as funções, em caso de renúncia, ausência, licença ou impedimento dos membros titulares.

Art. 5º. Poderão integrar a CS-FPEDS os surdoatletas que atendam aos seguintes requisitos:
I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
II. Estar matriculado(a) na FPEDS;
III. Não possuir pendências financeiras junto à FPEDS e sua Associação/Clube;
IV. A Associação/Clube a que esteja vinculado não estar suspensa por pendências financeiras à FPEDS;
V. Ter participado de pelo menos duas competições estaduais e/ou nacionais de surdos reconhecidas pela FPEDS em últimos 03 (três) anos;
VI. Não ser membro de Diretoria ou Conselho Fiscal de nenhuma Entidade filiada da FPEDS;
VII. Não estar cumprindo penalidades aplicadas pela FPEDS e CBDS; e
VIII. Não estar cumprindo pena por doping.

Art. 6º. A duração do mandato dos membros eleitos para a CS-FPEDS é de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 7º. Entre os membros da CS-FPEDS serão eleitos os Representantes dos Surdoatletas por meio de votação na forma determinada neste Regimento Interno.
§ Único. Estes os titulares terão função de coordenar as atividades da CS-FPEDS e exercer o direito à voz e voto cada nas Assembleias Gerais da FPEDS.

Art. 8º. A CS-FPEDS terá contato direto com a Diretoria de Esportes da FPEDS e suas coordenações das modalidades, se houver, podendo enviar-lhes sugestões, críticas e denúncias referentes ao desenvolvimento das atividades desta Federação, principalmente no que se refere aos Regulamentos e Calendário Esportivo.
§ Único. A Diretoria de Esportes, e/ou a Coordenação da modalidade, ao receber qualquer comunicação da CS-FPEDS, via e-mail institucional, deverá confirmar imediatamente o recebimento, bem como informar as medidas que serão adotadas. Caso o assunto tratado não seja de competência exclusiva da Diretoria de Esportes, deverá ser encaminhado para os demais membros da Diretoria, devendo ser dada resposta à Comissão dentro de um período de tempo plausível.

Art. 9º. Os membros da CS-FPEDS poderão decidir de forma autônoma sobre o desenvolvimento de suas atividades, sendo que receberão uma conta de e-mail institucional da FPEDS (surdoatleta@fpeds.org.br) para através desta realizar as comunicações formais tanto com os Órgãos da FPEDS e com os surdoatletas vinculados à FPEDS.

Art. 10. Compete as atividades à CS-FPEDS:
I. Elaborar o relatório anual da CS-FPEDS.
II. Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões esportivas (Regulamentos, calendários e outros).
III. Reunir-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo 01 (uma) em cada semestre. O quórum mínimo é de 02 (dois) membros.
IV. Votar os assuntos en reuniões da CS-FPEDS que serão decididos pela maioria de votos dos membros presentes. Cada membro tem direito a um voto. O Coordenador Esportivo possui também voto de qualidade quando houver empate em votação dos assuntos apreciados.
V. Representar nas Assembleias Gerais da FPEDS com direito a voz e voto de cada membro titular.
VI. Cumprir e fazer cumprir os objetivos do Art. 3º deste Regimento.

Art. 11. Os membros da CS-FPEDS deverão respeitar as normas estatutárias, dos Regimentos, Regulamentos e demais documentos oficiais da FPEDS e, atuar com o máximo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

CAPÍTULO II
PROCESSO DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 12. O processo de seleção dos membros da CS-FPEDS e da escolha dos representantes serão coordenados pela Diretoria da FPEDS, de acordo com as normas deste Regimento.
§ Único. Para cada mandato da CS-FPEDS será elaborado, pela Diretoria da FPEDS, um Regulamento específico para seleção e escolha da época, no qual deverá constar as regras e informações específicas do processo, como: datas, formulários, documentos, links, e-mails, entre outras.

Art. 13. O processo da formação dos membros da CS-FPEDS será composto de 03 (três) fases:
I. Fase de Candidatura;
II. Fase de Seleção;
III. Fase de Votação.

Art. 14. Após homologação do resultado da seleção, os surdoatletas nomeados como candidatos da CS-FPEDS estarão aptos a concorrer ao cargo de "Representante de Surdoatletas" e, poderão fazer sua campanha eleitoral respeitando o estipulado no Regulamento específico.

Art. 15. A votação para escolha dos Representantes de Surdoatletas será realizada por meio virtual, em data determinada no Regulamento específico.
§1º. O período para votação será de 04 (quatro) dias corridos.
§2º. Encerrado o período de votação, a Diretoria da FPEDS deverá publicar o resultado da votação em, no máximo, 01 (um) dia corrido.

SEÇÃO I
DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 16. As solicitações de candidaturas deverão ser apresentadas pelos surdoatletas interessados, por meio do preenchimento de um formulário online, na forma e prazo determinados no Regulamento específico do processo de inscrição/seleção/escolha.
§ Único. No formulário será solicitado preenchimento das informações de identificação do surdoatleta; e uma foto perfil.

Art. 17. A FPEDS publicará em seu site e comunicará a todos os candidatos por e-mail, as inscrições deferidas e indeferidas.
§ Único. Os casos indeferidos serão informados o(s) motivo(s) do indeferimento, por meio do e-mail individual de cada candidato.

Art. 18. São requisitos indispensáveis para deferimento da inscrição do candidato:
I. Preenchimento adequado e envio do formulário de inscrição, na forma e prazo estabelecidos no Regulamento específico;
II. Envio de foto de perfil e todos os demais documentos exigidos para inscrição, de acordo com Regulamento específico;
III. Atendimento a todos os requisitos discriminados no Art. 5º deste Regimento;

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 19. Para selecionar os surdoatletas que irão compor a CS-FPEDS, a Diretoria analisará o formulário de inscrição dos candidatos distribuindo-lhes pontuação por participação em competições da modalidade esportiva do surdoatleta nos últimos 04 (quatro) anos, de acordo com os critérios a seguir:

Participação em eventos nacionais pela FPEDS	25 pontos por evento	Máximo 2 eventos
Participação em eventos estaduais e/ou nacionais pela ASSOCIAÇÃO/CLUBE	10 pontos por evento	Máximo 5 eventos

Art. 20. Os surdoatletas com inscrições deferidas serão classificados de acordo com a pontuação recebida.
§ Único. Nos casos de empate, o critério de desempate será pelo tempo de matrícula na FPEDS, vencendo o que estiver matriculado há mais tempo.

SEÇÃO III
DA VOTAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE SURDOATLETAS

Art. 21. Os surdoatletas vinculados a FPEDS elegerão por meio de votação, dentre os 03 (três) candidatos para compor a CS-FPEDS, o 01 (um) representante titular que terá a função de coordenar a CS-FPEDS e comparecer as Assembleias Gerais com direito à voz e voto cada.

§ 1º. Aquele representante titular, que obter maior votação dos surdoatletas, assumirá a função de Coordenador Esportivo para atuar na Diretoria de Esportes da FPEDS.
§ 2º. Os 02 (dois) representantes suplentes assumirão a função apenas na renúncia, licença, ausência e ou impedimentos dos membros titulares.
§ 3º. Em caso de empate será eleito o candidato que tiver maior pontuação na classificação do processo seletivo para a CS-FPEDS.

Art. 22. Para as votações, cada surdoatleta votante receberá orientações por e-mail para acesso à votação online e terá direito a 01 (um) voto.
§ 1º. O surdotleta, que não receber orientações por e-mail, deverá encaminhar e-mail para contato@fpeds.org.br até o tal prazo definido pelo Regulamento da votação, informando a ocorrência, solicitando a orientação necessários para seu regular acesso de votos.

Art. 23. O surdoatleta votante poderá, no período de 04 (quatro) dias corridos, votar nos surdoatletas candidatos às vagas de representantes da CS-FPEDS.

Art. 24. Poderão votar os surdoatletas maiores de 16 anos de idade, matriculados ativamente na FPEDS que tenham quitado a Taxa de Anuidade do ano corrente.
§ Único. O voto é facultativo e individual.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os recursos e pedidos de esclarecimentos devem ser enviados para o e-mail contato@fpeds.org.br, por escrito e/ou em Libras (vídeo).

Art. 27. A Diretoria da FPEDS deverá publicar este Regimento Interno e o Regulamento específico do processo seletivo/eleitoral em Libras.

Art. 28. As despesas de transporte referentes à participação dos Representantes de Surdoatletas na Assembleias Gerais da FPEDS serão custeadas pela mesma.

Art. 29. Em caso de vacância na CS-FPEDS, será nomeado o próximo surdoatleta mais bem votado na votação entre os seus membros para composição desta Comissão, seguindo as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 30. Por se tratar da Primeira CS-FPEDS, os casos omissos serão decididos pela Diretoria da FPEDS.

Recife, 15 de abril de 2021.

Adalberto Antonio Ferreira
Presidente
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos

Obs.: O documento original se encontra assinado.